MUNICIPÍO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 335

Pedro Régis – Quarta-Feira, 10 de Fevereiro de 2021

PÁG. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE 0 **CANCELAMENT** O DO PONTO **FACULTATIVO** NO FERIADO DO CARNAVAL EM RAZÃO **DECRETO ESTADUAL** N.º 40.989/2021, BEM COMO NORMALIZAÇÃ DO **EXPEDIENTE** ADMINISTRATI **ADOTADO** VO **NOS DIAS 15, 16 E 17** FEVEREIRO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N.º40.989 de 29 de janeiro de 2021 publicado pelo Governo Estadual que recomendou a todos os municípios paraibanos a não concederem ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro em razão do agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas em todo o Estado da Paraíba, bem como a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos de contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual referente a não realização de manifestação carnavalesca, independente do número de pessoas, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar que promovam a aglomeração de pessoas, durante o período de carnaval;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 15 a 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os(as) servidores(as) lotados no Departamento de Administração e

Finanças que engloba os(as) servidores(as) da Diretoria de Administração, Recursos Humanos, Tesouraria, Empenhos, Arquivos e Licitação, sendo normal o expediente para tais servidores(as).

Art. 2º - No mesmo período fica determinado expediente normal para os(as) servidores(as) da Secretaria de Saúde e Departamento de Infraestrutura e Meio Ambiente, bem como para os(as) servidores(as) do Departamento de Transporte em razão do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas no Município de Pedro Régis para casos de infecção da COVID-19.

Art. 3° - Ficam suspensos, no Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PEDRO RÉGIS, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

> Michele Ribeiro de Oliveira Prefeita Constitucional